

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	11. Autorização para realizar operações no mercado de câmbio
Seção:	50. Providências finais
Subseção:	10. Aspectos gerais

1. Após a decisão do pleito, o Deorf adota as seguintes providências:

- a) publicação da decisão no Diário Oficial da União, no caso de aprovação do processo;
- b) registro da decisão (homologação, indeferimento ou arquivamento) no Unicad;
- c) registro, no Unicad, de eventuais ocorrências ou fatos relevantes envolvendo a instituição;
- d) comunicação da autorização para realizar operações no mercado de câmbio ao Desig/Dicam;
- e) expedição de correspondência à instituição, comunicando o desfecho do processo;
- f) encerramento formal do processo.